

## Imposto de Renda: Mudanças na Declaração de IRPF em 2019

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **07 de março** a **30 de abril** de 2019.

Todo início de ano algumas obrigações batem à porta. Dentre elas, o declaração de imposto de renda. Em 2018, diversas alterações foram feitas no programa da Receita para colher mais informações sobre o contribuinte. Entretanto, em fase de teste, responder as novas obrigações era facultativo. Neste ano, porém, é essencial para evitar a malha da Receita Federal. Por isso, confira as mudanças na declaração de IRPF 2019.

A nossa equipe já está preparada para preencher, analisar e orientar a sua Declaração de Imposto de Renda. Procure-nos o quanto antes e evite aborrecimentos de última hora.

Para saber mais leia Pinceladas Legais (Pág 03).

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março

ECOCENTER DIAGNOSTICOS MEDICOS POR IMAGEM LTDA	01/03/1989	NSI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	22/03/2010
ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/03/1990	IDP CURSOS E PROJETOS LTDA*	12/03/2012
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	18/03/1994	CICB-CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCIONES DO BRASIL S/A	07/03/2013
JADA FOMENTO COMERCIAL LTDA-EPP	01/03/1996	VILAREAL SECURITIZADORA S/A	11/03/2013
MGM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	01/03/1996	BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA	19/03/2014
POINTER SERVICOS HOSPITALARES LTDA EPP	20/03/1999	L.F. MARTINS DE OLIVEIRA S/S LTDA	09/03/2015
PROMMO 7 COMUNICACOES LTDA	08/03/2000	PEDROSO & CARVALHO - PREST. DE SERV. EM OFTALMOLOGIA SS LTDA	03/03/2016
ADVOCACIA XAVIER DE ALBUQUERQUE S/C	14/03/2000	COSTA E SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	04/03/2016
KLANGA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	21/03/2000	P & L COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	09/03/2016
BARBOSA FASHION COMERCIAL DE MODA LTDA-EPP	01/03/2001	TULLIPA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME*	23/03/2016
MARCO CASTRO ADVOGADOS S/S	15/03/2001	LANCHONETE CENACULO SANTO ANTONIO LTDA - ME	03/03/2017
RAFAELA DORNAS PRODUcoes E AUDIO VISUAL LTDA-ME	01/03/2004	LANCHONETE CENACULO SAO MIGUEL LTDA - ME	03/03/2017
HANDS ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S LTDA	08/03/2004	CAPITOLIO FOMENTO MERCANTIL LTDA	16/03/2017
MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA - ME	15/03/2004	AMC CORRETOR DE IMOVEIS EIRELI	21/03/2017
SILT SELF SERVICE EIRELI EPP	01/03/2005	BOM SUCESSO SECURITIZADORA S.A.	23/03/2017
LAAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA	01/03/2006	CHICAGO PRIME ROTISSERIA ASA NORTE EIRELI	12/03/2018
CRISPIM ADVOCACIA	20/03/2009		

## Imposto de Renda - Nova tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

Leia nesta edição

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

#### DANIEL GRAPEGGIA

Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br

#### FRANK EDUARDO SILVA

Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br

#### NÉLIO WALTER DA SILVA

Fiscal/Tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01  
LAGO SUL CEP: 71620-285

[www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br)  
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **06**

Calendário de Obrigações **06**



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
- NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas. No caso, das Nfs manuais, uma das vias deve ser guardada.
- No caso das Eletrônicas (NF-e, NFC-e) enviar o arquivo XML;
- E para os Cupons Fiscais, enviar o arquivo CAT-52, bem como os relatórios gerenciais;
- Deverá incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
- Placa do Simples Nacional;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

- Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;
- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF;
- Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);

### 5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

### 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

- As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspeção de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### OBSERVAÇÕES

**Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.**

## 1. Imposto de Renda: Mudanças na Declaração de IRPF em 2019



A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **07 de março a 30 de abril de 2019**.

Todo início de ano algumas obrigações batem à porta. Dentre elas, o declaração de imposto de renda. Em 2018, diversas alterações foram feitas no programa da Receita para colher mais informações sobre o contribuinte. Entretanto, em fase de teste, responder as novas obrigações era facultativo. Neste ano, porém, é essencial para evitar a malha da Receita Federal. Por isso, confira as mudanças na declaração de IRPF 2019.

### 1.1 RESUMO GERAL

Obrigatoriedade de apresentação Pessoa Física residente no Brasil, que em 2018:

- Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
- Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- Realizou em qualquer mês do ano-calendário: alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto (preencha o item Demonstrativo de Ganhos de Capital e/ou Demonstrativo de Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira); ou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (preencha o item Demonstrativo de Apuração de Ganhos – Renda Variável – Operações Comuns e Day-Trade);
- Teve a posse ou a propriedade bens ou direitos, em 31/12/2018, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento da ficha Bens e Direitos);
- Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31/12/2018;
- Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

### Limites

- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis > 65 anos
  - Janeiro a Dezembro R\$ 1.903,98
  - Anual (incluindo 13º Salário) R\$ 24.751,74 (13 x 1.903,98)
- Desconto Simplificado – R\$ 16.754,34
- Despesas com instrução - R\$ 3.561,50
- Dedução com Dependentes - R\$ 2.275,08
- Limite de Dedução da Contribuição Patronal paga em 2016 na condição de empregador doméstico: - R\$ 1.200,32

### 1.2 ALTERAÇÕES NO IRPF 2019

Quais as mudanças na declaração de 2019?

Em 2018 era facultativo informar à Receita Federal o CPF de dependentes de qualquer idade. Entretanto, a partir da declaração de imposto de renda 2019, essa informação será obrigatória.

Em novembro de 2017, a RFB publicou uma a instrução normativa nº 1.828, sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Através dela, os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na declaração de IRPF 2019 deverão fazer a inscrição do CPF para qualquer idade.

Antes disso, a obrigatoriedade era apenas para dependentes a partir de 12 anos.

Outro ponto importante está sobre a informação da alíquota efetiva para o cálculo do imposto. A partir de 2019 a alíquota deve constar ao lado dos valores de impostos a pagar ou restituição a receber.

Além disso, no que diz respeito aos bens, na declaração de imposto de renda 2019 as informações complementares também serão obrigatórias.

Segundo o supervisor nacional do Imposto de Renda, o auditor-fiscal Joaquim Adir, a recomendação é para que os contribuintes do IRPF 2019 preencham todos os campos na declaração para evitar problemas com a malha fina.

E aos contribuintes que já preencheram as novas demandas na declaração têm a facilidade na importação delas para o IRPF 2019.

Além dessas mudanças, para cada tipo de bem, um campo adicional será incluído. Por exemplo:

- no caso de imóveis, será pedido a data de aquisição, área do imóvel, registro de inscrição em órgão público e no cartório;
- para veículos, será pedido o Registro Nacional de Veículo (Renavam); e
- a RFB também vai pedir o CNPJ da instituição

financeira onde o contribuinte tem conta corrente e aplicações financeiras.

Também já é possível, desde 2018, a impressão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para quitação de todas as quotas do imposto.

Tabela de mudanças na declaração de IRPF 2019:

Declaração de IRPF 2018	Declaração de IRPF 2019
Preenchimento de campos destinados às informações complementares era facultativo.	Preenchimento de campos destinados às informações complementares é obrigatório.
Declaração de CPF de dependentes a partir de 12 anos.	Declaração de CPF de dependentes de qualquer idade.
Informar o CNPJ da instituição financeira onde tem conta corrente e aplicações financeiras era facultativo.	Informar o CNPJ da instituição financeira onde tem conta corrente e aplicações financeiras é obrigatório.
Informar sobre a alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto era facultativo.	Informar sobre a alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto é obrigatório.
Detalhamentos dos bens como carros e imóveis era facultativo.	Detalhamentos dos bens como carros e imóveis é obrigatório.

**A JURIDICON já está com a equipe preparada para o envio da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física- DIRPF, entre em contato e marque seu horário, não deixe para última hora.**



## 2. Entendo sobre tributos: PIS e COFINS

O PIS e a COFINS são siglas de dois tributos pertencentes à Constituição Federal nos artigos 195 e 239, que significam:

- **PIS:** Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- **COFINS:** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

Estes dois impostos incidem sobre a receita bruta das empresas (pessoas jurídicas), com exceção aos microempreendedores e empresas de pequeno porte, que contribuem pelo Simples Nacional.

Para o registro e apuração são utilizados os Códigos de Situação Tributária (CST) de PIS e COFINS, disponíveis na página do [Sistema Público de Escrituração Digital](#).

O PIS e o COFINS possuem dois sistemas de tributação: regimes cumulativo e não cumulativo.

### 2.1 Alíquotas de PIS e Cofins cumulativos

Pelo regime cumulativo as empresas pagam as alíquotas de **PIS/PASEP de 0,65%** e **COFINS de 3%** de maneira integral sobre as saídas que devem ser tributadas. No caso de empresas financeiras, o COFINS tem alíquota de 4%.

Participam deste regime as empresas que apuram o imposto de renda com base no Lucro Presumido ou sobre o Lucro Arbitrado.

### 2.2 Alíquotas de PIS e COFINS não cumulativos

O regime não cumulativo possui as alíquotas de **PIS/PASEP de 1,65%** e **COFINS de 7,6%**, mas desta vez a empresa passa a ter alguns créditos sobre determinados custos ou despesas associados.

Estes créditos envolvem, por exemplo, compra de mercadorias para revenda, bens e serviços utilizados como insumos para fabricação ou prestação de serviços, custo de armazenagem de mercadorias, etc.

Para este regime se incluem as empresas que apuram o imposto de renda com base no Lucro Real.

### 2.3 Outras alíquotas adicionais

Existem ainda outros modelos de pagamento que devem ser considerados, como a tributação sobre importações de PIS/PASEP de 2,1% e COFINS de 9,75% mais 1% adicional.

O PIS/PASEP possui ainda uma alíquota de 1% sobre a folha de pagamento de funcionários de entidades sem fins lucrativos, como os de sindicatos, igrejas, serviços sociais, etc.

## 3. Gestão de pessoas nas pequenas empresas



A competitividade das pequenas empresas está diretamente atrelada à gestão de pessoas.

Atrair e reter talentos, promover o desenvolvimento de pessoas nas organizações, aumentar a produtividade, reduzir a rotatividade e criar um ambiente de trabalho sinérgico, que mantenha os funcionários satisfeitos e comprometidos com o trabalho, são desafios que só uma gestão de pessoas bem estruturada consegue superar.

Contudo, a gestão de pessoas nas pequenas empresas ainda sofre do estigma da falta de recursos, do número reduzido de funcionários e da resistência de muitos empresários, que não veem a ação como investimento, mas, sim, como um custo a ser evitado.

### 3.1 A importância da gestão de pessoas nas pequenas empresas

Tal qual uma grande empresa, um pequeno empreendimento tem em seus funcionários o grande diferencial do negócio, que pode realmente destacar a marca em um mercado cada vez mais competitivo. Como nesse caso os salários e benefícios não conseguem ser os mesmos das grandes corporações, é com a gestão de pessoas que as pequenas empresas devem contar para atrair e reter talentos, elevar a autoestima dos colaboradores, motivá-los a produzirem mais e melhor e vestirem de fato a camisa da companhia.

A falta de recursos e de estrutura para montar um departamento inteiro de gestão de pessoas não pode ser desculpa para não investir no desenvolvimento dos profissionais nas organizações, uma vez que a presença de um único funcionário responsável pela gestão de pessoas já traz mais confiança e credibilidade para quem ingressa, bem como gera uma nova expectativa naqueles que já estão na pequena empresa há mais tempo.

### 3.2 O que o profissional de gestão de pessoas faz pela empresa

Um dos motivos pelos quais os pequenos empreendedores normalmente não veem necessidade de manter um profissional de gestão de pessoas em seu quadro de funcionários é pela confusão criada com as rotinas trabalhistas do setor de departamento pessoal, que, na maioria das vezes, são gerenciadas pela contabilidade. A gestão de pessoas está ligada diretamente ao gerenciamento dos colaboradores do ponto de vista de agregar maiores resultados para a empresa e para os colaboradores, já o departamento pessoal pode ser exercido pelo escritório de contabilidade nos cálculos trabalhistas e envio das obrigações acessórias. Ela, na verdade, tem como missão principal cuidar do ambiente de trabalho, zelar pelas relações interpessoais na empresa e manter os funcionários satisfeitos com as políticas de valorização e reconhecimento desenvolvidas pela organização.

A presença de um profissional de gestão de pessoas permite que a pequena empresa invista em melhorias na qualidade de vida dos funcionários, na produtividade, na comunicação interna, nos relacionamentos e nos resultados gerais do negócio, afinal, colaboradores motivados trabalham melhor, contribuem com seus colegas e estão dispostos a se comprometer com os objetivos da empresa.

### 3.3 Os benefícios da gestão de pessoas nas pequenas empresas

Os benefícios de manter uma gestão de pessoas eficiente nas pequenas empresas se tornam visíveis em pouco tempo, basta que se tenha um olhar mais cuidadoso sobre o comportamento dos funcionários. O ambiente de trabalho fica mais atrativo, mantendo os talentos na empresa e evitando a evasão por diferenças salariais ou de benefícios. Com programas de desenvolvimento de pessoas nas organizações, a pequena empresa entende melhor as necessidades de treinamento dos seus funcionários e busca capacitações, tornando-se cada vez mais competitiva.

Além disso, com um ambiente sinérgico e harmonioso, as ausências por doença caem, os funcionários passam a se sentir parte da empresa e corresponsáveis pelos resultados financeiros e de negócios, além de ficarem mais abertos a dar e receber feedback, estando sempre prontos para enfrentar um desafio a mais pela empresa. Ou seja, com uma gestão de pessoas eficaz, você passa a ter verdadeiros parceiros de negócio, que trazem resultados muito melhores do que funcionários que só trabalham pelo valor recebido ao final do mês.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

**-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

06

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Março de 2019

<b>06</b> Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	<b>07</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>20</b> SECONCI	<b>20</b> INSS-GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>20</b> Darf Desoneração	<b>20</b> Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
<b>20</b> ICMS, ISS	<b>20</b> DAS Simples Nacional	<b>25</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	<b>29</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 4º trimestre /2018 Cod. 2089	<b>29</b> Contribuição Social-lucro presumido 3º parcela do 4º trimestre /2018 Cod. 2372	<b>29</b> Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	<b>29</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
<b>29</b> Carnê Leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	<b>29</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>29</b> Contribuição sindical dos empregados	<b>30</b> Honorários Juridicon			